

LEI ORDINÁRIA Nº 2198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIZA A DESAFETAR ÁREAS INSTITUCIONAIS PARA A CLASSE DE BEM DOMINICAL DO MUNICÍPIO E CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO À AUGUSTA RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA RENASCER Nº 3633.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar áreas institucionais para a classe de bem dominical do Município e a conceder direito real de uso, a título gratuito e por pelo prazo de 30 (trinta) anos, os lotes 18, 19, 20 e 21, da quadra A-14, do loteamento denominado “Jardim Britânia”, integrantes do patrimônio público do Município à Augusta Respeitável Loja Simbólica Renascer nº 3633, e que assim se descrevem:

“Lote 18 da quadra A-14, do Loteamento Jardim Britânia, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: mede 12,00 de frente para a Rua Sete; 30,00m da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela lateral direita, de quem do imóvel olha para a referida rua, com o lote nº 19, pela lateral esquerda confronta com o lote nº 17; na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 15, perfazendo uma área total de 360,00m².”

“Lote 19 da quadra A-14, do Loteamento Jardim Britânia, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: mede 12,00 de frente para a Rua Sete; 30,00m da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela lateral direita, de quem do imóvel olha para a referida rua, com o lote nº 20, pela lateral esquerda confronta com o

lote nº 18; na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 14, perfazendo uma área total de 360,00m².”

“**Lote 20 da quadra A-14**, do Loteamento Jardim Britânia, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: mede 12,00 de frente para a Rua Sete; 30,00m da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela lateral direita, de quem do imóvel olha para a referida rua, com o lote nº 21, pela lateral esquerda confronta com o lote nº 19; na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 13, perfazendo uma área total de 360,00m².”

~~“**Lote 21 da quadra A-14**, do Loteamento Jardim Britânia, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: mede 12,00 de frente para a Rua Sete; 30,00m da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela lateral direita, de quem do imóvel olha para a referida rua, com o lote nº 22, pela lateral esquerda confronta com o lote nº 20; na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 12, perfazendo uma área total de 360,00m².”~~

Lote 17, mede 12,00m de frente para a Rua Sete; 30,00m da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela direita, de quem do imóvel olha para a referida rua, com o lote nº 18, pela lateral esquerda confronta com o alinhamento da Viela Três; na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 16, perfazendo uma área total de 360,00m². Matrícula 60.059. Identificação 07.387.017. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2311, de 24 de novembro de 2016\).](#)

Art. 2º A concessão será feita para que a Augusta Respeitável Loja Simbólica Renascer nº 3633 construa no local a sua sede e outros equipamentos para desenvolvimento de um projeto destinado a inclusão social de idosos na era digital e também a administração e distribuição de cadeiras de rodas/banho e camas hospitalares e construção de uma sede administrativa, conforme consta no Processo Administrativo nº 35.006/2014, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º No instrumento de outorga da concessão, deverá constar que a entidade beneficiária obriga-se a dar início às obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, da data da formalização da concessão, devendo concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de ser tornada sem efeito a concessão, revertendo o imóvel ao

patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal